

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 089/2017

**OBJETO:** REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 24 DE MAIO DE 2017, OBJETO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DA VIABAHIA CONCESSIONÁRIA S/A

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50535.004056/2016-49

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 24 DE MAIO DE 2017

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido da empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A de que seja reemitida a GRU enviada pela ANTT, em 09 de junho de 2017, para quitação da 1ª parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017, referente a parcelamento de débitos deferido por meio da Deliberação nº 104/2017.

## II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 07 de novembro de 2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF recebeu pedido de parcelamento de débitos, em 59 (cinquenta e nove) parcelas



mensais e sucessivas, subscrito pelo Diretor da empresa, na forma de seu Estatuto Social, **relativo a um único Processo Administrativo em desfavor da Concessionária, fls. 03 a 30.**

Porém, após consulta às áreas pertinentes foi constatado que a empresa apresentava 66 Processos Administrativos Simplificados – PAS transitados em julgado, até 20 de abril de 2017. Todavia, por força de decisão liminar ou Sentença, destes processos, 28 serão excluídos do montante total por estarem com a exigibilidade suspensa.

Ademais, 18 processos foram objeto de parcelamento deferido por meio da Deliberação nº 417 de 15 de dezembro de 2015, cujos pagamentos das parcelas mensais vêm sendo acompanhados pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – Gefor, razão pela qual restam excluídos do escopo do presente pedido.

Não obstante, até o deferimento ou não do pedido de parcelamento outros processos podem vir a se tornar impeditivos, uma vez que a empresa possui 103 PAS em trâmite junto à ANTT.

O valor total dos débitos referentes aos 20 PAS somam R\$ 11.997.350,00 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Em 24 de maio de 2017, foi aprovada a Deliberação nº 104, conhecendo o pedido apresentado pela Viabahia Concessionária de Rodovias e, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados, em 59 parcelas.

Em 09 de junho de 2017, foi encaminhado o Ofício nº 244/2017/SUINF à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, anexando a Guia de Recolhimento da União – GRU, para a quitação da 1ª parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 206.527,44, referente ao parcelamento de multas de 20 processos administrativos com débitos exigíveis e não suspensos judicialmente.

Em 20 de junho de 2017, a Concessionária enviou correspondência VB-GEC-0626/2017 à SUINF requerendo que seja reemitida a GRU enviada, considerando apenas o débito decorrente do processo nº 50500.307325/2015-42, por ser esse o único que não é objeto de ação judicial e por ser o único constituído após 30 de agosto de 2015, e, portanto, único que ainda não havia sido considerado pelo teor da Deliberação nº 417, de 15 de dezembro de 2015, e do Voto nº 091/2015.

A SUINF enviou o Despacho nº 533/2017/CIPRO/SUINF à DEB, em 28 de junho de 2017, sugerindo a suspensão da respectiva GRU, com vencimento em 30 de junho de 2017, até que seja analisado se todos os processos devem figurar no parcelamento.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Revogar a Deliberação nº 104, de 24 de maio de 2017, referente ao parcelamento dos débitos consolidados da VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.
2. Cancelar a Guia de Recolhimento da União GRU, no valor de R\$ 206.527,44 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos, Número de Referência 50535004056201649, com vencimento em 30 de junho de 2017.
3. Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 29 de junho de 2017.

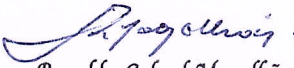
  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 29 de junho de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria – DEB



**DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB**  
**GABINETE DA DIRETORA RELATORA**

**DEB/ANTT**  
**FL.:**